

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**Campus Garanhuns****Portaria CGAR/IFPE nº 52, de 7 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 517/2024-GR, de 03 de maio de 2024, da Magnífica Reitora em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, publicada no DOU de 06 de maio de 2024, edição 86, seção 2, página 1, e considerando o Processo 23359.008708/2025-76,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento dos Laboratórios Multiusuários de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFPE Campus Garanhuns, conforme anexo.

JOSE ROBERTO AMARAL NASCIMENTO

Documento assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO AMARAL NASCIMENTO, Diretor(a) Geral, em 07/04/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/340152>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

Rua Francisco Braga, S/N – Indiano – Heliópolis – PE – 55298-320
(87) 3221-3101 - direcao geral@garanhuns.ifpe.edu.br

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO IFPE *CAMPUS* GARANHUNS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O objetivo do presente Regulamento é disciplinar os aspectos relacionados ao funcionamento e uso dos Laboratórios Multiusuários de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do Instituto Federal de Pernambuco *Campus* Garanhuns (IFPE-CGAR), excetuando-se aqueles com regulamento próprio, elaborado pelo responsável do laboratório e aprovado pelos departamentos de pesquisa, ensino e extensão da unidade.

Parágrafo único. O funcionamento e uso desses laboratórios devem estar de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM LABORATÓRIO

Art. 2º As atividades dos laboratórios deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e Regimento do IFPE.

Art. 3º Para permitir a execução de atividades de forma multiusuária os laboratórios deverão:

- I. cadastrar e publicar os ambientes e equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
- II. viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores do IFPE e de outras instituições públicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação mediante agendamento prévio, que pode acontecer na plataforma PNIPE ou em plataforma específica, caso o laboratório a possua;
- III. condicionar o agendamento ao cumprimento de regras específicas para cada ambiente e/ou equipamento, visando preservar sua vida útil, a organização do ambiente, a

manutenção do bom funcionamento e a permanente disponibilidade de recursos para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Para a gestão e administração dos equipamentos e laboratórios multiusuários serão formados os seguintes órgãos colegiados:

- I. Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela administração da infraestrutura multiusuária do IFPE-CGAR;
- II. Comitê de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros:

- I. um representante da Direção Geral do IFPE-CGAR;
- II. um representante de cada coordenação de área técnica do IFPE-CGAR;
- III. um representante do Comitê de Usuários.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pela Direção Geral do IFPE-CGAR por meio de portaria específica com validade de 2 anos;

§ 2º A nomeação do Comitê Gestor deve ser renovada a cada 2 anos, sendo permitida a recondução de seus membros;

§ 3º Os representantes das coordenações de área técnica serão indicados pelo coordenador de cada área;

§ 4º O representante do Comitê de Usuários, será indicado pelo presidente do colegiado;

§ 5º O presidente do Comitê Gestor será indicado pelo Diretor Geral no ato de nomeação do colegiado;

§ 6º No caso de vacância de qualquer membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente tomar as providências para recomposição do colegiado, no prazo de 30 dias.

Art. 6º O Comitê de Usuários será composto por:

- I. um docente por coordenação de área técnica do IFPE-CGAR;
- II. um técnico de laboratório por coordenação de área técnica do IFPE-CGAR;
- III. dois discentes usuários da infraestrutura de laboratórios;
- IV. é facultada a nomeação de um docente usuário externo ao IFPE-CGAR.

§ 1º Os membros do Comitê de Usuários serão nomeados pela Direção Geral do IFPE-CGAR por meio de portaria específica com validade de 1 ano;

§ 2º A nomeação do Comitê de Usuários deve ser renovada a cada 1 ano, sendo permitida a recondução de seus membros;

§ 3º Os membros docentes e técnicos de que tratam os incisos I e II serão indicados pelo coordenador de cada área técnica;

§ 4º Os membros discentes serão indicados pelo grêmio estudantil;

§ 5º O presidente do Comitê de Usuários será indicado pelo Diretor Geral, ficando restrita a função a um dos docentes de que trata o inciso I;

§ 6º No caso de vacância de qualquer membro do Comitê de Usuários, caberá ao seu Presidente tomar as providências para recomposição do colegiado, no prazo de 30 dias.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com o Comitê de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros do Comitê de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 8º São considerados usuários todos os agentes, internos ou externos ao IFPE, que utilizam equipamentos e/ou estrutura física dos laboratórios nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. Todos os usuários ficam submetidos às regras de utilização específicas definidas para cada laboratório e/ou equipamento.

CAPÍTULO V DOS RESPONSÁVEIS PELOS LABORATÓRIOS

Art. 9º Cada laboratório terá um coordenador.

§ 1º O coordenador de cada laboratório será indicado pelo Comitê Gestor, devendo-se respeitar as afinidades técnicas do coordenador com o ambiente laboratorial;

§ 2º Os coordenadores de laboratório podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Comitê Gestor;

§ 3º Poderão exercer a função de coordenador de laboratório os docentes e técnicos de laboratórios efetivos do IFPE-CGAR;

§ 4º Caberá ao Comitê Gestor orientar, definir atividades e responsabilidades a cada coordenador de laboratório.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Comitê Gestor:

- I. encaminhar a escolha do coordenador de cada laboratório, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 10 deste Regulamento, para aprovação da Direção Geral do IFPE-CGAR;
- II. encaminhar à Direção Geral do IFPE-CGAR as políticas, diretrizes e metas do laboratório;
- III. apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;

- IV. interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
- V. interagir e promover parcerias com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades dos laboratórios;
- VI. elaborar e propor à Direção Geral do IFPE-CGAR projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
- VII. estabelecer critérios e normas de uso dos laboratórios;
- VIII. elaborar e aprovar normas de segurança conforme estabelecido pelas normas nacionais e fiscalizar o cumprimento dessas normas;
- IX. realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta à Direção Geral do IFPE-GAR para apreciação;
- X. propor à Direção Geral do IFPE-GAR alterações neste Regulamento;
- XI. supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelos laboratórios;
- XII. avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços nos laboratórios propostos por outros órgãos não vinculados ao IFPE-CGAR;
- XIII. elaborar relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, quando da prestação de serviços tecnológicos realizados nos ambientes.

Art. 11 Compete ao Presidente do Comitê Gestor dos laboratórios:

- I. presidir as reuniões do Comitê e dar provimento a todas as decisões desta instância;
- II. coordenar, em parceria com a Direção Geral do IFPE-GAR, os recursos humanos, materiais e financeiros para que os laboratórios desenvolvam as suas atividades;
- III. dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades dos laboratórios;
- IV. representar o Comitê Gestor quando e onde se fizer necessário;
- V. promover a articulação dos laboratórios com outros setores do IFPE-CGAR e com outras Instituições;
- VI. exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento dos laboratórios;
- VII. orientar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento dos laboratórios;
- VIII. manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pelo IFPE, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- IX. indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias;
- X. solicitar ao Comitê de Usuários a indicação de um representante docente para compor o Comitê gestor, e, na falta de resposta no prazo de 30 dias, indicar um nome.

Art. 12 São competências do Comitê de Usuários:

- I. avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelos laboratórios;
- II. opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, seguindo as normas pré-estabelecidas;
- III. acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;
- IV. indicar o nome de um membro usuário para compor o Comitê Gestor;

- V. encaminhar a escolha de seus integrantes, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 6º deste Regulamento, para aprovação da Direção Geral do IFPE-GAR;
- VI. elaborar, quando necessário, relatório das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento da Direção Geral do IFPE-CGAR;
- VII. reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º desse Regulamento.

Art. 13 Compete aos coordenadores dos laboratórios:

- I. manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;
- II. acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- III. controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício;
- IV. garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- V. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- VI. elaborar, junto aos técnicos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;

Art. 14 Compete aos técnicos de laboratório:

- I. fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos do respectivo laboratório;
- II. selar pela segurança durante a utilização dos laboratórios;
- III. comunicar ao coordenador do laboratório e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;
- IV. controlar o uso de insumos pelos usuários do respectivo laboratório;
- V. acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
- VI. elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
- VII. comunicar ao coordenador do laboratório qualquer ocorrência digna de nota;
- VIII. auxiliar o coordenador no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
- IX. proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X. encaminhar à administração do edifício as solicitações de materiais de consumo;
- XI. controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda;
- XII. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- XIII. elaborar, junto aos coordenadores do respectivo laboratório, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 15 É dever de todos os usuários:

- I. conhecer e seguir as normas e o Regulamento dos laboratórios;
- II. contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de utilização;
- III. fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados, exceto nos casos de atividades de ensino;
- IV. responsabilizar-se pelo treinamento adequado para utilização dos equipamentos;
- V. agendar com antecedência as atividades a serem executadas;
- VI. responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.
- VII. comunicar ao chefe e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- VIII. devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados de forma temporária.

Parágrafo único. Os usuários externos somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização do coordenador pelo laboratório, ou acompanhados de servidor responsável do IFPE-CGAR.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pela Direção Geral do IFPE-GAR, em última instância.

Art. 17 A revisão deste Regulamento poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da constatação de necessidade do Comitê Gestor ou da Direção Geral do IFPE-CGAR.

Art. 18 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelas instâncias competentes no IFPE-CGAR.